

COMUNICADO

Seguindo a Lei nº 9.504 referente ao período eleitoral suspendemos, a partir desta edição temporariamente, de 6 de julho a 6 de outubro de 2024, a publicação de matérias neste Boletim Oficial do Município (BOM).

**Apenas os conteúdos de utilidade pública serão publicados no site oficial:
ferrazdevasconcelos.sp.gov.br**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos
 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE TRANSPORTE



1ª LISTA DE APROVADOS NO CADASTRO E RECADASTRO DO UNILIVRE - 1ª SEMESTRE 2024



QTD.	NOME	RG	CPF	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
1	AMANDA MORAIS BAPTISTA	56.190.243-2	496.280.218-69	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
2	BARBARA VITORIA BARBOSA FERREIRA	38.100.647-5	336.712.868-65	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
3	CAMILLE MELO OLIVEIRA	53.127.931-5	449.006.418-13	FAM-FACULDADE DAS AMÉRICAS
4	CAROLAINNE LOPES CIPRIANO AMARAL	37.257.995-4	457.104.698-74	UNICUSUL - UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
5	CAUÁ TEIXEIRA MOTA	39.307.817-9	523.584.468-89	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
6	DANIELLA PEREIRA GRADUWALL	54.931.782-X	438.443.608-40	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS
7	EDUARDO SILVA FERREIRA	55.727.760-7	501.434.298-17	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
8	FERNANDA DE JESUS SILVA	39.537.350-5	487.250.148-80	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
9	GABRIEL FRANCISCO DA SILVA **	50.250.964-8	535.934.598-50	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS
10	GABRIELA SANTOS SILVA	50.827.977-X	430.784.048-89	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU
11	GIULIA ALCANTARA ARGOSO	37.910.863-X	331.133.808-12	UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES - UMC
12	ISABELA DOS REIS SOUZA	57.848.594-1	520.551.978-94	UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
13	KARINA OLIVEIRA GONÇALVES	45.860.951-1	449.518.968-93	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
14	LEANDRO JOSÉ RODRIGUES GOMES	44.856.983-8	389.981.358-84	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
15	LUCAS FRANCISCO DA SILVA	54.808.631-X	467.059.058-83	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
16	MARIA VITÓRIA NERIS DO NASCIMENTO	50.601.936-6	485.418.448-54	UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES - UMC
17	MARANDA DA SILVA ALVES	39.037.849-5	490.494.688-02	FATEC ZONA LESTE
18	MOMNY DINIZ DE JESUS	54.562.068-5	501.071.648-84	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
19	PATRICIA CAVALCANTE SANTANA	33.623.640-2	292.644.298-08	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
20	RAISSA JESUS SANTOS DA SILVA	52.131.385-5	542.580.938-74	UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES - UMC
21	RICHARD FELIX DE SOUZA	59.526.512-1	493.617.718-09	FATEC
22	RUTE MAGALHÃES DO NASCIMENTO MARTINS	52.760.873-5	472.441.798-63	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
23	SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA	39.346.998-0	494.000.928-90	UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES - UMC
24	SANDRA APARECIDA DA SILVA	30.365.324-9	303.303.968-61	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
25	SOPHIA CAVAGLIERI DORO	52.502.023-8	532.924.978-33	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS
26	VICTOR ROCHA TAVARES	37.624.924-9	066.274.465-96	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
27	ALAN GONÇALVES VIANA	58.102.004-2	532.858.198-22	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
28	ANA BEATRIZ FERREIRA DE ANDRADE	58.443.800-X	480.807.008-18	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC
29	ANNY ALVES DE MATOS	53.187.698-X	434.016.098-50	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC
30	CAMILLE SOUZA FERNANDES	57.334.013-4	542.134.968-30	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC
31	GABRIELLY MARINHO DA CONCEIÇÃO	50.827.970-7	533.695.898-79	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC
32	GIOVANNA GABRIELLA PONSECA ALVES EUZERIO	50.964.798-8	507.102.168-40	UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
33	JADE HERMINIA ALVES	50.351.748-3	495.961.138-36	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS
34	LEONARDO NACIO RECHE	59.435.921-1	542.583.708-94	UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
35	LETICIA MARQUES DA SILVA	52.814.388-8	479.760.778-56	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC
36	LETICIA PIRES RIBEIRO	53.232.333-6	512.678.838-80	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
37	MARIANA LOPES LIMA STUART	50.209.048-0	429.250.428-80	FACULDADES SANTA MARCELINA
38	MONIQUE SOUZA FERMINO	52.762.968-6	483.752.288-26	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS
39	REBECCA CANDIDO DA SILVA GUILARDI	56.417.634-5	500.759.898-40	UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
40	SABARA NERES CORREA	50.881.910-6	544.471.828-66	UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID
41	THAINA DE PAULA BRITO	50.689.694-8	494.824.708-18	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
42	THALES EVANDER PENHA DE CARVALHO	38.194.159-0	410.434.488-25	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

A lista acima informada, são dos estudantes que concluíram o cadastro e encaminharam todos os documentos essenciais exigidos na Lei Municipal. Os nomes destacados AMARELO deverão comparecer a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, nos dias 02/08/2024 ou 05/08/2024 das 08h às 16h para a retirada dos cartões do Passe Livre Estudantil - Unilivre.

Os demais nomes aprovados, já possuem o cartão do Passe Livre Estudantil e os créditos estarão liberados a partir de 01/08/2024.

Esclarecemos que os demais estudantes universitários que fizeram a inscrição no período de 01 de Julho a 20 de Julho de 2024, mas que ficaram pendente o envio dos documentos, terão até dia 15/08/2024 para concluir o envio da documentação, posterior a essa data, não serão aceitos para o 2º semestre, devendo o estudante cadastrar-se novamente no mês de Janeiro para garantir o benefício para o primeiro semestre de 2025.

Marcelo Beato de Carvalho
Secretário de Transporte e
Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21735/2023 – CONTRIBUINTE RPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ: 28.843.301/0001-04 – LANÇADOS ISS COMPLEMENTARES REFERENTE AOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS DURANTE O EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL - CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) PARA PAGAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13128/2024 – CONTRIBUINTE ICM COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP, CNPJ: 04.305.499/0001-04 – LANÇADOS ISS RETROATIVO DE OFÍCIO REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2022 - CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) PARA PAGAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7428/2024 – CONTRIBUINTE RICARDO KRUSCHEFES PAZETTE ME, CNPJ: 20.980.993/0001-12 – LANÇADOS ISS RETROATIVO DE OFÍCIO REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2022 - CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) PARA PAGAMENTO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que CONCEDEU à empresa “EXCLUSIVA MODAS E ACESSÓRIOS” - CNPJ N° 38.470.606/000163 (matriz), por meio do processo administrativo n° 11.714/2024, a Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento – DAIL n° 001/2024, para atuar exclusivamente sob o CNAE: 47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, na cidade de Ferraz de Vasconcelos, estando sediada à Avenida Brasil, n° 1.415 – Centro – CEP: 08500-020.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que CONCEDEU à empresa “UNIFLEX UNIÃO DE FLEXÍVEIS LTDA” - CNPJ N° 05.385.092/0001-99 (matriz), por meio do processo administrativo n° 8498/2024, a Licença de Operação – L.O. N° 001/204 (Renovação), para atuar exclusivamente sob o CNAE: 17.31-1-00 – Fabricação de embalagem de papel, na cidade de Ferraz de Vasconcelos, estando sediada à Rua Elias Sleiman El Khouri Mikhael, n° 100 – Núcleo Itaim – CEP: 08538-110.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que CONCEDEU à empresa “Luiz Fernando Karger Barreiros/ Ind. e Com. Gotthard Kaesemodel S/A” - CNPJ N° 84.685.478/0002-73, por meio do processo administrativo n° 2669/2024, o Parecer Técnico Ambiental – PTA N° 001/2024, para regularização, demolição, reforma de edificação existente em região urbana consolidada em APP com perda das funções ambientais e temporalidade da ocupação do solo, estando sediada à Avenida Brasil, n° 1.800 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08500-020.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que CONCEDEU à empresa “Luiz Fernando Karger Barreiros/ Ind. e Com. Gotthard Kaesemodel S/A” - CNPJ N° 84.685.478/0002-

73, por meio do processo administrativo n° 2669/2024, o Parecer Técnico Ambiental – PTA N° 002/2024, para regularização, demolição, ampliação e reforma de edificação existente em região urbana consolidada em APP com perda das funções ambientais e temporalidade da ocupação do solo, estando sediada à Avenida Brasil, n° 1.800 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08500-020.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que requereu e obteve junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal o Certificado de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – CDLAM N° 001/2024 para as intervenções de reforma em espaço poliesportivo municipal denominado Ginásio de Esportes Paulo José da Cruz – Paulão, sito à Rua Maria José Alves, n° 19 – Jardim Júlio de Carvalho – Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08534-450.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que requereu e obteve junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal o Certificado de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – CDLAM N° 002/2024 para as intervenções de reforma em espaço poliesportivo municipal denominado Quadra Jamil, sito à Avenida Governador Jânio Quadros, s/n° - Parque São Francisco – Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08526-000.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que requereu e obteve junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal o Certificado de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – CDLAM N° 003/2024 para as intervenções de reforma em espaço poliesportivo municipal denominado Quadra Vila Margarida, sito à Rua Manoel de Abreu, s/n° - Vila Santa Margarida – Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08543-350.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que requereu e obteve junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal o Certificado de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – CDLAM N° 004/2024 para as intervenções de reforma em espaço poliesportivo municipal denominado Quadra Vila Arbame, sito à Rua Djalma Lírio do Nascimento, s/n° - Vila Arbame - Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08544-020.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que requereu e obteve junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal o Certificado de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – CDLAM N° 005/2024 para as intervenções de reforma, canalização em trecho do Córrego Pedrinhas para combate às enchentes, sito à Avenida Luiz Antônio de Paiva, s/n° - Jardim Ipanema - Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08525-000.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, torna público que requereu e obteve junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal o Certificado de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – CDLAM N° 006/2024 para as intervenções, reforma, canalização, obra, proteção de leito/ margem com aduela em “U”, para combate as enchentes em trecho do Córrego Itaim, sito à Rua Pássaro Preto, s/n° - Jardim Recanto dos Pássaros - Ferraz de Vasconcelos – CEP: 08539-080.

NOTIFICADO: THIAGO SAWAYA KLEIN – IMÓVEL NOTIFICADO: RUA GUARANI, Nº 480 / RUA JACAREPAGUA, 75 – VILA SANTO ANTONIO - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 12.0032.000-000 - **DESCRIÇÃO DO FATO: REALIZAR A RETIRADA DOS ANIMAIS (CÃES) PARA UM LOCAL ADEQUADO, COM CUIDADOS ESSENCIAIS COMO ÁGUA, ALIMENTO E HIGIENE NO LOCAL DIARIAMENTE.** DISPOSITIVO INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL Nº 9605/98 – DISPÕE SOBRE CRIME AO MEIO AMBIENTE, FAUNA, FLORA E PREVÊ PENA DE DETENÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR RECURSO CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO VIA PROTOCOLO OU PELO E-MAIL: meioambiente@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou bemestaranimalferraz@gmail.com.

SECRETARIA DE OBRAS

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3ª Reiteração

Fl. 01/04

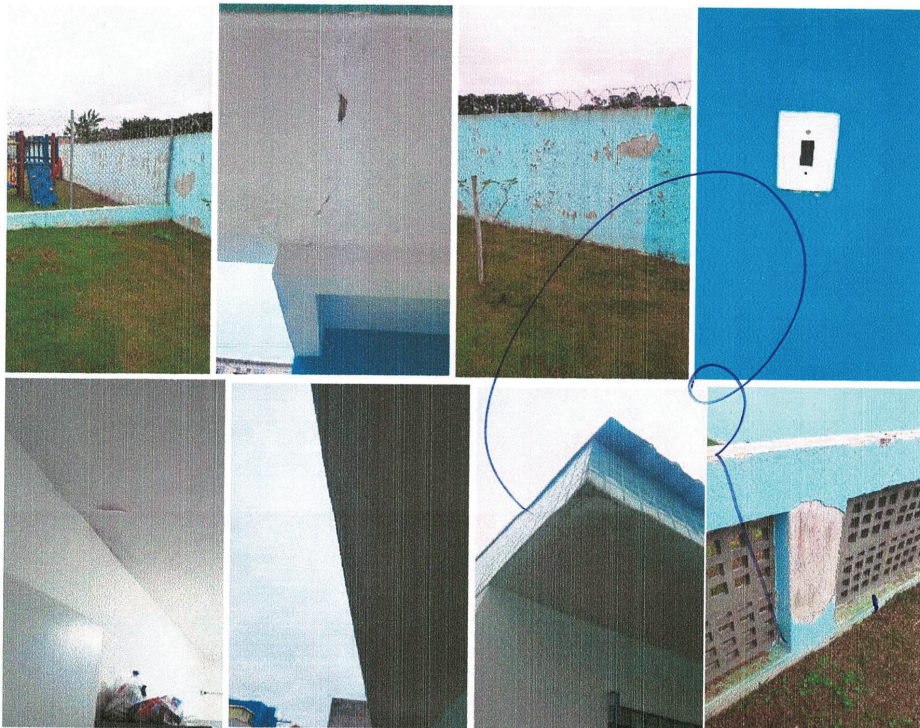
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 5466/2020 e 4671/2023

CONTRATO Nº 247/2020

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Construtora Cesar Gonçalves Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a construção da creche da Vila Corrêa, situada na Rua Dom João VI, Vila Correia, Ferraz de Vasconcelos - FV.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Secretário Municipal de Obras de Ferraz de Vasconcelos, NOTIFICA por esse ato, a CONSTRUTORA CESAR GONÇALVES LTDA, com sede na Rua Euclides Prianti Chaves, nº 205, Centro Igaratá, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.219.771/0001-81 representada pelo Senhor FERNANDO CESAR GONÇALVES FERREIRA, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 48.978.462-8 e do CPF nº 418.908.758-05, para que **IMEDIATAMENTE**, a partir do recebimento dessa notificação, proceda à reparação/manutenção dos problemas constatados na referida creche, após vistoria técnica, realizada em 30/07/2024, como fissuras, pontos de infiltração, descascamento de pintura, entre outras, ainda não foram solucionadas, ressaltando se tratar de terceira reiteração. Abaixo seguem registros dos problemas constatados na respectiva vistoria.



Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3ª Reiteração

Fl. 02/04



→ Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis ←



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3ª Reiteração

Fl. 03/04



→ Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis ←

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3ª Reiteração

Fl. 04/04



Conforme Cláusula Sexta e respectivos itens do Contrato nº 247/2020, fica a empresa CONSTRUTORA CESAR GONÇALVES LTDA, notificada a proceder com as obras de reparação/manutenção na mencionada unidade escolar, nos termos acima mencionados, sujeitando-se vossa empresa às penalidades previstas no respectivo contrato, bem como na legislação em vigor, na falta de observância a essa notificação.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Obras
CRTSP: 0682484360
CAU: A25097-0

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Fl.01/02

CONTRATO Nº 201/2010

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Ferraz de Vasconcelos celebrado entre o Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio do seu Secretário Municipal de Obras, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, em consonância com a Lei 11.445/07, em seu art. 49, inciso X; o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Termo de Concessão dos Serviços de Saneamento, firmado através do Contrato nº. 201/10 e o contido na Cláusula 30, item “p” do referido contrato, vem notificar a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, referente à vistoria realizada nessa data, na Rua Godofredo Osório Novaes, 230, Centro, Ferraz de Vasconcelos, para que proceda **imediatamente** a partir do recebimento dessa notificação, à manutenção/reparo em caráter de urgência no referido local, tendo em vista a existência de uma tampa do PV quebrada na calçada, ocasião em que pessoas estão tropeçando diariamente e com isso há uma grande risco de acidentes aos transeuntes que trafegam pelo local, abaixo segue foto da referida tampa quebrada:



Assim, deve a notificada, executar em **caráter de urgência** a manutenção, por meio dos reparos que o problema no trecho acima registrado demanda, salientando-se que a falta de manutenção, por conta da Concessionária, causa transtorno a toda população do entorno, bem como o risco iminente de acidentes, comprometendo a política de saneamento municipal. Dessa forma, notifica-se essa Companhia para que no **PRAZO IMEDIATO a partir do recebimento dessa**, proceda à reparação/manutenção na tampa do PV quebrada. Abaixo, seguem alguns dispositivos do contrato nº 201/2010 que se aplicam ao caso em comento.

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Fl.02/02

CONTRATO Nº 201/2010

SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 30. A SABESP sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente, de modo geral, a:

a) prestar SERVIÇO ADEQUADO;

p) restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas municipais, sempre que eles forem danificados em decorrência de quaisquer intervenções nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água ou de esgoto;

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 59. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos da Deliberação ARSESP nº 031, de 01 de dezembro de 2008, ou outra que vier substituí-la.

Cláusula 60. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, por culpa ou dolo da SABESP, comprovado de forma inequívoca, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Deliberação ARSESP nº 031, de 01 de dezembro de 2008, especialmente em caso de não cumprimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Cláusula 61. A aplicação e o cumprimento das sanções não exime a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade e da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação do serviço de saneamento.

Nos termos dos dispositivos legais supramencionados, fica essa Companhia, notificada, sujeitando-se às penalidades previstas no referido contrato bem como nas legislações em vigor, que eventualmente possam se aplicar ao caso, na falta de observância a essa notificação.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Obras
CRTSP: 0682484360 - CAU: A25097-0

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13820/2024 – REPRESENTADO POR MARIA DA PENHA COSTA PEDROSO - CANCELAMENTO DO AUTO Nº 21587 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7926/2024 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 11.0012.0015-000 – LIMPEZA DO TERRENO, SITO A RUA 13 DE MAIO, 344 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21561 – PROCESSO Nº 13998/2024 - AO SR(A) FERNANDO ROCHLUS - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ITAPRATA, 280 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - APRESENTAR A PLANTA APROVADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 14.0019.0025-000, SITO A RUA ITAPRATA, 280 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 0001 LOTE: 57-P/C. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 34º DA LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21575 – AO SR(A) JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ANTONIO VITORINO DA COSTA, 110 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - DESPEJO IRREGULAR DE ÁGUAS - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0015.0011-000, SITO A RUA ANTONIO VITORINO DA COSTA, 110 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 000C LOTE: 6. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 26º DA LEI 2300/98.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21581 – PROCESSO Nº 10253/2024 - AO SR(A) JOSÉ FELIX DA SILVA - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA CRISTOVÃO LOPES, 60/ 62 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – CONSTRUÇÃO IRREGULAR SOBRE O PASSEIO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 18.0001.0168-000, SITO A RUA CRISTOVÃO LOPES, 60/62 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: NT LOTE: 30-P/D. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 17º DA LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21576 – PROCESSO Nº 9429/2024 - AO SR(A) ANTONIO PEREIRA DA SILVA - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 343 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0015.0057-000, SITO A RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 343 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 17 LOTE: P/17-B. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 26º DA LEI 2300/98.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21577 – PROCESSO Nº 9429/2024 - AO SR(A) RAIMUNDO MATIAS DA SILVA - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 327 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0015.0058-000, SITO A RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 327 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 17 LOTE: P/18-A. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 26º DA LEI 2300/98.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21578 – PROCESSO Nº 9429/2024 - AO SR(A) ANTENOR MARTINS DE ABREU - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 32 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0015.0059-000, SITO A RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 91 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 17 LOTE: 19. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 26º DA LEI 2300/98.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21579 – PROCESSO Nº 9429/2024 - AO SR(A) JESSICA FERREIRA DA SILVA - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 321 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0015.0060-000, SITO A RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, 321 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 17 LOTE: 20. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 26º DA LEI 2300/98.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21582 – PROCESSO Nº 3643/2023 - AO SR(A) JOAQUIM SALLAS CANOVAS - ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA SANTO ELIAS, 1578 APT 18 – SÃO PAULO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO Nº 22257 - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 15.0004.0016-000, SITO A RUA JOÃO CANZI, 30 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: F LOTE: 478. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 34º DA LEI 3240/15.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.989, de 26 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a instituição das minutas-padrão nos casos de contratação direta por dispensa eletrônica de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos do Decreto Municipal n.º 6.896, de 29 de janeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Nº 6.896, de 29 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo em seu artigo 8º *que a assessoria jurídica de licitações é incumbência da Advocacia Municipal, de acordo com a organização interna que estipular, e que caberá à Secretaria de Assuntos Jurídicos disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos* e;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 8º do Decreto nº 6.896/2024 *de que ficam dispensadas de análise jurídica, conforme previsão do artigo 53, §5º, da Lei Federal 14.133/21, as contratações processadas com a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, bem como as dispensas contidas no art. 75, I e II da Lei Federal supracitada.*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, as minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, conforme os seguintes Anexos deste Decreto:

I – Minuta-padrão do Aviso de Contratação Direta, constante do Anexo "A";

II – Minuta-padrão do Contrato para contratação direta de obras ou serviços de engenharia, constante do Anexo "B";



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 2

III – Minuta-padrão do Contrato para contratação direta de prestação de serviços ou de fornecimento contínuo, constante do Anexo "C";

IV – Minuta-padrão do Contrato para aquisição de bens, constante do Anexo "D";

V – Lista de verificação básica para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e por emergência, constante do Anexo "E";

VI – Lista de verificação básica para contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão de exclusividade do fornecedor, constante do Anexo "F".

Art. 2º. As minutas-padrão de que trata o presente Decreto serão publicados no BOM – Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/licitacoes/ para consulta dos órgãos e entidades interessadas.

§ 1º. Da publicação deverá constar, obrigatoriamente, a data em que a minuta-padrão foi atualizada.

§ 2º. Será dada ampla divulgação a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sempre que houver revisão, inclusão ou exclusão de minutas-padrão.

Art. 3º. Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas e a lista de verificação dos Anexos "E" e "F", e caso se opte pela formação de instrumento contratual, as minutas pré-aprovada, nos termos dos Anexos "A", "B", "C" e "D", os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O (s) agente (s) de contratação responsável (is) pelo exame e elaboração dos documentos deve (m) declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Art. 4º. Ficará dispensada a manifestação jurídica da Advocacia Pública Municipal nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 3

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 5º. As minutas contratuais a que se referem os Anexo "B", "C" e "D" somente são necessárias nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art. 6º. É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de julho de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 4

ANEXO A MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – EDITAL

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº _____

(Processo Administrativo n.º)

Torna-se público que o(a) (*órgão ou entidade pública*), por meio do(a) (*setor responsável pelas contratações*), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço/menor desconto*), na hipótese do art. 75, inciso ..., nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 6.896, de 29 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

(obs: Ajustar o preâmbulo com a hipótese de dispensa.)

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX

Link: <https://novobbmnet.com.br>

Critério de Julgamento: *menor preço/menor desconto*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global [...]*

(obs: inserir o regime de execução apenas para contratações de obras ou de serviços de engenharia.)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/menor desconto*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 5

2. REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

(obs: Adotar esse item somente se a contratação for para registro de preços. Segundo o art. 82, § 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, o sistema de registro de preços pode ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. O tema foi regulamentado no art. 16 do Decreto n.º 11.462, de 2023, que deverá ser observado nessa hipótese.)

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no Portal <https://novobbmnet.com.br>.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 6

nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

(obs: Segundo o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando "IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.".

Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de dispensas de licitação pelo valor, tratadas, na Lei n.º 14.133/2021, no art. 75, incisos I e II, o procedimento de dispensa deverá ser destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC n.º 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O tratamento diferenciado poderá ser afastado, entretanto, caso se constate a incidência, no caso concreto, do disposto nos incisos II ou III do art. 49, da LC n.º 123/2006, ou dos incisos I, II ou IV do art. 10 do Decreto n.º 8.538/2015. Nessa hipótese, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo de contratação direta, com a inclusão dessas razões em campo específico do sistema de dispensa eletrônica, e o procedimento deverá ser franqueado às empresas em geral, independentemente do respectivo porte.)

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 7

versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 8

3.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4.5. sociedades cooperativas.

OU

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

(obs: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.")

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 9

entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 10

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

(obs: Incluir projeto básico caso se trate de Contratação de Obras ou Serviços de Engenharia, e Projeto Executivo se cabível e sua elaboração não for delegada ao contratado.)

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

(obs: Preencher com prazo reputado como razoável para a conclusão da contratação. Registre-se que não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo neste caso.)

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 11

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(obs: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.)

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário **ou** percentual de desconto do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 12

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (....).
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 13

- 6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

(obs: utilizar este subitem caso o objeto a ser contratado exija a discriminação de custos unitários e/ou a apresentação de planilha de formação de preços (ex: serviços de engenharia sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, em relação aos custos tidos como relevantes, ou serviços com dedicação de mão-de-obra)).

Deve-se verificar, outrossim, se a inexequibilidade de custos unitários isolados será utilizada como critério de desclassificação.)

- 6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 14

- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 15

6.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

6.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

(obs: Se o regime não for de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta; e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um eventual jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos. A disposição deste subitem aplica-se apenas a obras ou serviços de engenharia, devendo ser suprimida para a=os demais objetos contratuais.)

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 16

poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Iniciada a fase de habilitação, será disponibilizado o comando para inserção dos documentos referidos no ANEXO I, deste Aviso de Contratação, com prazo de _____ a contar do disparo da mensagem.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 17

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

(obs: Este subitem acima só se aplica nas dispensas eletrônicas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Na dispensa por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item.

Não se pode exigir do fornecedor que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da dispensa como um todo.

Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deverá recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 18

gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.”

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

obs: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de(.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, *OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 19

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

(obs: É importante que a Administração se certifique de que o Termo de Contrato, devolvido, em meio eletrônico, assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.)

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

(obs: Utilizar o subitem acima no caso de haver o uso de nota de empenho ou instrumento assemelhado, em substituição ao instrumento contratual, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.)

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 20

consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

(obs: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.)

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 21

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

(obs: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.)

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 22

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _____ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 23

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 24

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Listagem da documentação exigida para habilitação

10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

10.12.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

10.12.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

10.12.4. ANEXO V – Planilha de Custos e Formação de Preços;

10.12.5. ANEXO VI – Demais documentos técnicos, de acordo com o objeto pretendido.

Ferraz de Vasconcelos/SP, de de 20.....

Assinatura da autoridade competente:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 25

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir.

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa, emitida pela Receita Federal.
- 1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.
- 1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor.
- 1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda e Procuradoria da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a empresa, constituída por certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dos tributos estaduais, com prazo de validade em vigor;
- 1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 26

sediada a empresa, constituída por certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, com prazo de validade em vigor;

1.2.6. Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor;

1.2.7. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através de documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11.

1.3. Habilitação econômico-financeira

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo contador responsável, já exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1.3.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada certidão emitida pelo juízo competente com comprovação da homologação/deferimento do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

1.3.3. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que _____. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

1.3.4. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que _____. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

1.3.5. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a _____. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total.

1.3.6. O interessado que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 27

superior a _____% (_____) *[limitado a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021]* do valor estimado para a contratação.

1.4. Habilitação técnica

1.4.1. Registro/inscrição na entidade profissional competente (_____), em plena validade; [se couber]

1.4.2. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes; [se couber]

1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

OBS.: A critério da Administração interessada, as exigências de 1.4.2 e 1.4.3 poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas serão as seguintes:

_____ *(descrever as provas alternativas admitidas).*

LABOR OMNIA VINCIT



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 28

ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA – OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Termo de Contrato celebrado entre o
**MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS**, por meio da
Secretaria _____,
como **CONTRATANTE**, e a
_____, como
CONTRATADA, para a execução de
obras e/ou serviços de engenharia,
na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____
[*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS**, por meio do _____ [*órgão da Administração
Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], a seguir
denominado(a) **CONTRATANTE**, representado(a) pelo(a) [*autoridade
administrativa competente para firmar o contrato*], e a empresa
_____, estabelecida na _____ [*endereço da
sociedade contratada*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato
representada por _____ [*representante da sociedade
contratada*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com
**base no art. _____ [art. 74 ou art. 75], inciso _____, da Lei Federal nº
14.133/2021**, autorizada por despacho do _____
[*autoridade
administrativa competente para autorizar a despesa*], datado de
_____, às fls. _____ do processo nº _____, publicado no
Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos de _____
[*data*], página _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal nº 6.896/2024**, bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 29

transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de _____, ou a prestação dos serviços de engenharia de _____, ou a prestação dos serviços especificados de _____, sob regime de _____ [Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/Contratação Integrada/Contratação Semi-Integrada/Fornecimento e Prestação de Serviço Associado], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (Anexo ____) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo de fls. _____ do processo administrativo nº _____/_____.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº _____/_____, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. ____ do processo administrativo nº _____/_____.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo____), obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico/Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança apresentado à Gestão Documental ou na Secretaria responsável pela



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 30

contratação, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão de obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à(o) _____ [setor competente do(a) contratante].

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice _____, “pro rata temporis”, observando-se o período correspondente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Nono – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 31
do _____.

Obs: O índice de reajuste a ser utilizado pelo Departamento de Compras deve ser adequado à natureza do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Sendo o contrato por escopo, incluir a seguinte previsão:

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e, também, das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

[No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:]

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a responder em até _____ dias, contados da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 32

fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo(a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo(a) CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do(a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o(a) CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do(a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____

[Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o(a) CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 33

poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições, obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo _____), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

A redação da cláusula pode ser adaptada em razão da natureza, volume e regime de execução da obra ou serviço – preço global ou unitário. Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro devem ser adotados em todos os contratos, independentemente do regime de execução da obra ou serviço. O parágrafo quarto é sugerido para a medição de contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até _____ dias após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até _____ dias, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo _____), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a)** as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b)** o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c)** para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 34

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo ____) poderão ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

[A adoção desta cláusula é recomendável apenas em contratos com regime de execução da obra ou serviço de empreitada por preço unitário].

Parágrafo Primeiro – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo ____), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará *[O parágrafo serve também aos contratos com regime de execução de obra ou serviço de empreitada por preço global]*:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quarto – O(A) CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 35

- b)** por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- c)** por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- d)** por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento e execução do objeto contratado.

OU

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____, equivalente a _____ % do valor total do Contrato *(em regra até 5%, podendo ser majorado até 10% com justificativa, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021).*

Parágrafo Primeiro – O (a) _____ [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o(a) CONTRATANTE, ainda, reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

Caso utilizada garantia na modalidade Fiança Bancária, acrescentar:

Parágrafo Quinto – Somente se admitirão como prestadoras de fiança as instituições regularmente constituídas, autorizadas a funcionar e aderentes às normas do Banco Central.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 36

Parágrafo Sexto – A fiança bancária somente será admitida em papel timbrado da instituição financeira emitente e desde que inclua a expressa renúncia aos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil.

Caso utilizada garantia na modalidade Seguro-Garantia, acrescentar:

Parágrafo Quinto – Somente se admitirão como seguradoras as instituições regularmente constituídas, autorizadas a funcionar e aderentes às normas da SUSEP.

Parágrafo Sexto – A sociedade seguradora, por ocupar a condição de prestadora de serviços à administração pública, terá prontuário aberto em seu nome, em que serão consignadas as ocorrências e irregularidades na prestação do serviço de seguro que, além de noticiadas à entidade fiscalizadora e aos demais órgãos públicos que solicitarem informações, poderão ser objeto de processo administrativo tendente à declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo – São condições indispensáveis na apólice de seguro-garantia:

I – Ter a administração pública na condição de beneficiária e a contratada na condição de tomadora;

II – Cobrir no mínimo:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quanto aos funcionários incumbidos da execução do objeto.

III – manter a vigência desde a assinatura do contrato até a extinção das obrigações contratuais do tomador com a beneficiária;

IV – Estipular cláusula em que a seguradora renuncie expressamente aos benefícios do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73/1966;

V – Manter, o mesmo valor de cobertura desde o início até o final da vigência;

VI – Estipular prazos e condições razoáveis para comunicação do sinistro e exercício dos direitos da beneficiária;

VII – Manter a vigência face a aditivos quantitativos e qualitativos que não alterem o prazo contratual;

VIII – Não prever exclusão de cobertura na hipótese de o tomador praticar ato ilícito, ressalvado o direito regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 37

memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo ____).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente em pelo menos ____ dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de ____ dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:

O prazo do presente Contrato é de ____ dias/ meses [*limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou*], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo ____).

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços, observado o prazo máximo de ____ meses deste Contrato, deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente em pelo menos ____ dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo(a) CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo ____).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 38

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de _____ [*Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/ Contratação Integrada / Contratação Semi-Integrada / Fornecimento e Prestação de Serviço Associado*], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de fls. ____ do processo administrativo nº ____ / ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários às obras ou serviços oriundos do presente instrumento, *em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo o limite para acréscimos de 50% em caso de reforma de edifício ou de equipamento*, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.____) e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 39

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Ferraz de Vasconcelos ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Ferraz de Vasconcelos ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 40

pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____
[setor do órgão ou entidade

contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 6.896/2024 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 41

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [autoridade competente], os quais constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo _____).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do(a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, o(a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, no prazo de _____ dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termo detalhado;
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação, e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada pelo(a) _____ [autoridade competente].

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 42

Parágrafo Segundo – Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**:

- (a) **Advertência**;
- (b) **Multa** de mora de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) **Multa** punitiva de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total e parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
- (e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** na execução das obras e/ou serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento ou execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 43

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o(a) CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas eventualmente aplicadas com base nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do(a) _____

[*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [*Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

Parágrafo Sétimo – O(A) CONTRATANTE poderá suspender, observados o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Nono – Se, no prazo previsto acima, não for realizada a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 44

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Se o(a) CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Terceiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do *caput* da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTINÇÃO

O(A) CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 45

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, o(a) CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato sem a prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE, mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 46

tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O(A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O(A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no(a) CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.

Representante Legal da Empresa contratada



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 47

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

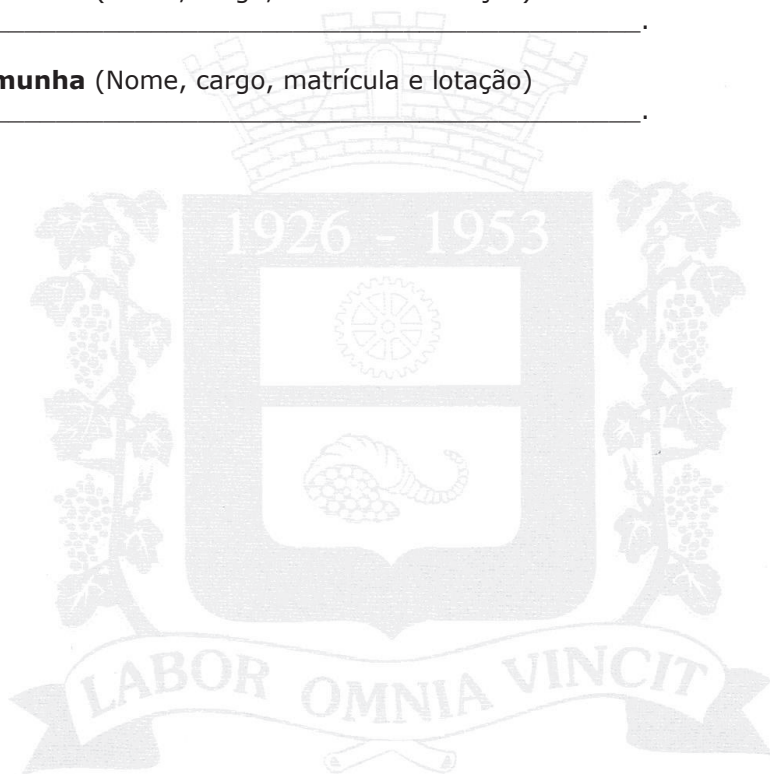
_____.

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 48

ANEXO C

MINUTA DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Termo de Contrato celebrado entre o
**MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS**, por meio da
Secretaria

como **CONTRATANTE**, e a

como **CONTRATADA**, para
prestação de serviços (ou
fornecimento contínuo) na
forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na
____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE
FERRAZ DE VASCONCELOS**, por meio do ____ [órgão da
Administração Direta], a seguir denominado(a) **CONTRATANTE**,
representado pelo(a) [autoridade administrativa competente para firmar
o contrato], e a empresa _____, estabelecida na
____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por
____ [representante da sociedade CONTRATADA] têm
justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art.**
____ [art. 74 ou art. 75], inciso _____, da **Lei Federal nº
14.133/2021**, autorizada por despacho do
____ [autoridade
administrativa competente para autorizar a despesa], datado de
____, às fls. ____ do processo nº _____,
publicado no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos de
____ [data], página _____, que se regerá pelas seguintes
cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde
já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas
normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei
Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da
Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 49

Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal nº 6.896/2024**, bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços/fornecimento contínuo** de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo _____).

Parágrafo Único – Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico** (Anexo _____), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gestão Documental ou na Secretaria responsável pela contratação, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 50

_____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão de obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à(o) _____ [setor competente do(a) contratante].

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice _____, “pro rata temporis”, observando-se o período correspondente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do _____.

Obs: O índice de reajuste a ser utilizado pelo Departamento de Compras deve ser adequado à natureza do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 51

No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a responder em até _____ dias, contados da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo(a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 52

todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo(a) CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do(a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o(a) CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do(a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Em caso de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotar o seguinte:

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o(a) CONTRATANTE efetuará o desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 53

Parágrafo Oitavo – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento e execução do objeto contratado.

OU

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____, equivalente a ____ % do valor total do Contrato (em regra até 5%, podendo ser majorado até 10% com justificativa, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O (a) _____ [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o(a) CONTRATANTE, ainda, reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

Caso utilizada garantia na modalidade Fiança Bancária, acrescentar:

Parágrafo Quinto – Somente se admitirão como prestadoras de fiança as instituições regularmente constituídas, autorizadas a funcionar e aderentes às normas do Banco Central.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 54

Parágrafo Sexto – A fiança bancária somente será admitida em papel timbrado da instituição financeira emitente e desde que inclua a expressa renúncia aos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil.

Caso utilizada garantia na modalidade Seguro-Garantia, acrescentar:

Parágrafo Quinto – Somente se admitirão como seguradoras as instituições regularmente constituídas, autorizadas a funcionar e aderentes às normas da SUSEP.

Parágrafo Sexto – A sociedade seguradora, por ocupar a condição de prestadora de serviços à administração pública, terá prontuário aberto em seu nome, em que serão consignadas as ocorrências e irregularidades na prestação do serviço de seguro que, além de noticiadas à entidade fiscalizadora e aos demais órgãos públicos que solicitarem informações, poderão ser objeto de processo administrativo tendente à declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo – São condições indispensáveis na apólice de seguro-garantia:

I – Ter a administração pública na condição de beneficiária e a contratada na condição de tomadora;

II – Cobrir no mínimo:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quanto aos funcionários incumbidos da execução do objeto.

III – manter a vigência desde a assinatura do contrato até a extinção das obrigações contratuais do tomador com a beneficiária;

IV – Estipular cláusula em que a seguradora renuncie expressamente aos benefícios do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73/1966;

V – Manter o mesmo valor de cobertura desde o início até o final da vigência;

VI – Estipular prazos e condições razoáveis para comunicação do sinistro e exercício dos direitos da beneficiária;

VII – Manter a vigência face a aditivos quantitativos e qualitativos que não alterem o prazo contratual;

VIII – Não prever exclusão de cobertura na hipótese de o tomador praticar ato ilícito, ressalvado o direito regresso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 55

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:

O prazo do presente Contrato é de _____ dias/ meses [*limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou*], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo(a) CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários às compras ou serviços oriundos do presente instrumento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 56

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Ferraz de Vasconcelos ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Ferraz de Vasconcelos ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 57

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a)

[setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 6.896/2024 e suas alterações posteriores**, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 58

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, **quando estes não forem adimplidos;**

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

São obrigações do(a) CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 59

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [*autoridade competente*], os quais constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo ____).

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

Parágrafo Segundo – Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa punitiva de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total e parcial da obrigação, inclusive nos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 60

casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento ou na execução dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento ou execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou na execução dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o(a) CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas eventualmente aplicadas com base nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 61

Parágrafo Quinto – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do(a)

[*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE

[*Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

Parágrafo Sétimo – O(A) CONTRATANTE poderá suspender, observados o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Nono – Se, no prazo previsto acima, não for realizada a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Se o(a) CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Terceiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 62

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior.

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do *caput* da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O(A) CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, o(a) CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 63

penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato sem a prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE, mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa____, tendo sido, empenhada a importância de R\$ ____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 64

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O(A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O(A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no(a) CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente (Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.

Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____.

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 65

ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS

Termo de Contrato celebrado
entre o **MUNICÍPIO DE FERRAZ
DE VASCONCELOS**, por meio da
Secretaria _____ como
CONTRATANTE, e a

_____,
como **CONTRATADA**, para
aquisição de bens na forma
abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na
_____, [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE
FERRAZ DE VASCONCELOS**, por meio do _____ [órgão da
Administração Direta], ou _____ a (o) [entidade da
Administração Indireta], a seguir denominado(a) **CONTRATANTE**,
representado pelo(a) [autoridade administrativa competente para firmar
o contrato], e a empresa _____, estabelecida na
_____, [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por
_____, [representante da sociedade CONTRATADA] têm
justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art.**
_____ [art. 74 ou art. 75], inciso _____, da Lei Federal nº
14.133/2021, autorizada por despacho do
_____, [autoridade
administrativa competente para autorizar a despesa], datado de
_____, às fls. _____ do processo nº _____,
publicado no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos de
_____, [data], página _____, que se regerá pelas seguintes
cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde
já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas
normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei
Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da
Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 66

Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal nº 6.896/2024**, bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo ____), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL			R\$

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado em _____ *[descrever condições e prazos de entrega e instalação, se for o caso]*, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/_____, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ *[setor competente do(a) contratante]*.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Gestão Documental ou na Secretaria responsável pela contratação, para



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 67

atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice _____, “pro rata temporis”, observando-se o período correspondente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) _____ [órgão ou entidade contratante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do _____.

Obs: O índice de reajuste a ser utilizado pelo Departamento de Compras deve ser adequado à natureza do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 68

Parágrafo Único – Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a responder em até _____ dias, contados da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo(a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo(a) CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do(a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 69

implicações, próximas ou remotas, perante o(a) CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do(a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento e execução do objeto contratado.

OU

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____, equivalente a ____ % do valor total do Contrato (em regra até 5%, podendo ser majorado até 10% com justificativa, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O (a) _____ [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o(a) CONTRATANTE, ainda, reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

Caso utilizada garantia na modalidade Fiança Bancária, acrescentar:

Parágrafo Quinto – Somente se admitirão como prestadoras de fiança as instituições regularmente constituídas, autorizadas a funcionar e aderentes às normas do Banco Central.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 70

Parágrafo Sexto – A fiança bancária somente será admitida em papel timbrado da instituição financeira emitente e desde que inclua a expressa renúncia aos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil.

Caso utilizada garantia na modalidade Seguro-Garantia, acrescentar:

Parágrafo Quinto – Somente se admitirão como seguradoras as instituições regularmente constituídas, autorizadas a funcionar e aderentes às normas da SUSEP.

Parágrafo Sexto – A sociedade seguradora, por ocupar a condição de prestadora de serviços à administração pública, terá prontuário aberto em seu nome, em que serão consignadas as ocorrências e irregularidades na prestação do serviço de seguro que, além de noticiadas à entidade fiscalizadora e aos demais órgãos públicos que solicitarem informações, poderão ser objeto de processo administrativo tendente à declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo – São condições indispensáveis na apólice de seguro-garantia:

I – Ter a administração pública na condição de beneficiária e a contratada na condição de tomadora;

II – Cobrir no mínimo:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quanto aos funcionários incumbidos da execução do objeto.

III – manter a vigência desde a assinatura do contrato até a extinção das obrigações contratuais do tomador com a beneficiária;

IV – Estipular cláusula em que a seguradora renuncie expressamente aos benefícios do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73/1966;

V – Manter, o mesmo valor de cobertura desde o início até o final da vigência;

VI – Estipular prazos e condições razoáveis para comunicação do sinistro e exercício dos direitos da beneficiária;

VII – Manter a vigência face a aditivos quantitativos e qualitativos que não alterem o prazo contratual;

VIII – Não prever exclusão de cobertura na hipótese de o tomador praticar ato ilícito, ressalvado o direito regresso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 71

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de _____ (_____) dias/meses a contar do _____ [recebimento/instalação/aceite], na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:

O prazo do presente Contrato é de _____ dias/ meses [limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de _____ (_____) dias/meses a contar do _____ [recebimento/instalação/aceite], na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo(a) CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários às compras ou serviços oriundos do presente instrumento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 72

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Ferraz de Vasconcelos ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Ferraz de Vasconcelos ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 73

sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 6.896/2024 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 74

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- I** – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II** – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [autoridade competente], que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo ____).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em _____ dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do(a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, o(a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

Parágrafo Segundo – Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 75

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa punitiva de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total e parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento ou na execução dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento ou execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou na execução dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 76

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o(a) CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas eventualmente aplicadas com base nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Sétimo – O(A) CONTRATANTE poderá suspender, observados o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Nono – Se, no prazo previsto acima, não for realizada a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 77

seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Se o(a) CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Terceiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior.

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do *caput* da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 78

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O(A) CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, o(a) CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 79

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato sem a prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE, mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido, empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O(A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O(A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no(a) CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 80

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em__ (_____)
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também
o assinam.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo
da empresa)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 81

ANEXO E

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E POR EMERGÊNCIA FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/21 – Artigos 75, I, II e VIII

INSTRUÇÕES:

Esta lista de verificação foi elaborada com base nas regras e exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange à fase preparatória para os processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e por emergência.

O documento deve ser preenchido pelos órgãos técnicos do órgão contratante no curso da instrução processual, devendo ser juntado ao processo o documento preenchido por completo e consolidado antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Para as exigências listadas o órgão técnico poderá apresentar como resposta:

- (i) Sim – no caso da exigência ser aplicável e ter sido observada nos autos;
 - (ii) Não – no caso do requisito ser aplicável, mas não ter sido observado;
 - (iii) Não se aplica – quando a exigência não for aplicável ao caso concreto.
- Para as respostas positivas, deve ser indicado na coluna ao lado o número do documento no qual consta a informação, devendo, ainda, ser indicada a página, se for o caso.

Para os casos em que a resposta seja “não”, recomenda-se que o setor competente analise a consequência das negativas, a fim de verificar a possibilidade e/ou necessidade de justificativa ou se deve haver complementação da instrução processual.

Nas hipóteses em que a resposta for “não se aplica”, deve ser indicado o documento de eventual justificativa.

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E POR EMERGÊNCIA FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/21 – Artigos 75, I, II e VIII

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 82

Item	LISTA 1 Requisitos comuns das contratações diretas	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls. - se necessário)
1.	Abertura do processo administrativo		
2.	Designação, pela autoridade competente, dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º)		
3.	Documento de Oficialização da Demanda – DOD (art. 72, I)		
4.	Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 72, I) (Nota explicativa nº 1¹)		
4.1.	Item contendo a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I)		
4.2.	Item contendo demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)		
4.3.	Item apresentando os requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)		

1 Art. 14, I, IN SEGES n.º 58/18: faculta o ETP em contratação direta por dispensa de valor. Se não for elaborado, as informações essenciais devem constar no processo de outra forma.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 83

4.4.	Item apresentando as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, IV)		
4.5.	Item contendo levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V)		
4.6.	Item contendo estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, VI)		
4.7.	Item contendo descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, VII)		
4.8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)		
4.9.	Item contendo demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, IX)		

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 84

4.10.	Item contendo as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, X)		
4.11.	Item apresentando contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)		
4.12.	Item contendo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, XII)		
4.13.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII)		
4.14.	O ETP contém ao menos os elementos previstos nos subitens 4.1., 4.4., 4.6, 4.8 e 4.13 deste documento e apresenta justificativa quanto a não previsão dos demais itens. (art. 18, §2º)?		
4.15.	Justificativa para a dispensa do ETP, se for o caso.		
5.	Análise de Riscos (art. 72, I)		
6.	Termo de Referência (art. 72, I)		
6.1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, "a")		

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 85

6.2.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, XXIII, "b")		
6.3.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, "c")		
6.4.	Item apresentando os requisitos da contratação; (art. 6º, XXIII, "d")		
6.5.	Item apresentando modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, XXIII, "e")		
6.6.	Item apresentando modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, XXIII, "f")		
6.7.	Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, "g")		
6.8.	Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h")		
6.9.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, XXIII, "i")		
6.10	Item referente à adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j")		

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 86

7.	Justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços – SRP (Nota explicativa nº 2 ²)		
8.	Estimativa da despesa calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, II)		
8.1.	Foi utilizado como parâmetro a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 23, §1º, I)?		
8.2.	Foram utilizadas como parâmetros contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §1º, II)?		
8.3.	Foram utilizados como parâmetros dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, §1º, III)?		

2 A Lei nº 14.133/21 permite a utilização do Sistema de Registro de Preços também em contratações diretas (artigo, 6º, XLV). Neste caso, deverá ser justificada a adoção do SRP pela autoridade competente, a partir do enquadramento em uma das hipóteses do regulamento que admitem a sua utilização.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 87

8.4.	Foi utilizada como parâmetro pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (art. 23, §1º, IV)?		
8.5.	Foi utilizada como parâmetro pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (art. 23, §1º, V)?		
8.6.	O contratado comprovou que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (art. 23, §4º) (Nota explicativa nº 3³)?		
9.	Parecer Jurídico (art. 72, III) (Nota explicativa nº 4⁴)		
10.	Parecer Técnico (art. 72, III)		
11.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV)		

3 Este requisito será aplicável quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4 O artigo 53, §5º da Lei nº 14.133/21 permite a dispensa do parecer jurídico, conforme hipóteses a serem disciplinadas por ato da autoridade jurídica máxima competente. Havendo esse ato e sendo o caso de dispensa de parecer jurídico, deverá o gestor justificar no processo essa dispensa e, no checklist, indicar a fl. em que consta tal justificativa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 88

12.	Comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do Contratado (art. 72, V e artigos 62 a 70) (Nota explicativa nº 6 ⁵)		
13.	Justificativa acerca da escolha do Contratado (art. 72, VI)		
14.	Justificativa do preço (art. 72, VII)		
15.	Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII)		
16.	Comprovante de publicação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do Contrato nos meios pertinentes (art. 72, parágrafo único)		
17.	Comprovante de publicação do ato de nomeação do(s) fiscal(is) do Contrato (art. 117)		
18.	Minuta contratual elaborada de acordo com as minutas padronizadas do órgão (Nota explicativa nº 7 ⁶)		

5 A documentação a ser exigida para fins de habilitação dependerá do objeto a ser contratado. Em caso de objetos mais simples ou de menor valor, deve ser avaliada a pertinência de se exigir todas as documentações dos artigos 62 a 70, atentando-se para a previsão do artigo 70, III da Lei nº 14.133/21: Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: (...) III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6 A minuta contratual poderá ser dispensada nas hipóteses do artigo 95 da Lei nº 14.133/21. Confira-se: Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão de valor; II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Caso opte pela dispensa do termo de contrato em uma dessas hipóteses, deverá o gestor justificar no processo essa dispensa e, no checklist, indicar a fl. em que consta tal justificativa.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 89

19.	Comprovante do lançamento das informações do Contrato nos sistemas respectivos		
-----	--	--	--

Item	LISTA 2 Requisitos específicos da dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021):	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls - se necessário)
1.	Divulgação de aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, §3º) ⁷		
2.	Declaração do setor competente de que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, I e II, caput, e §2º. (art. 75, §1º, I e II)		

⁷ De acordo com o artigo 75, §3º, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 90

3.	Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente em uma das hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/21.		
4.	Se for o caso, informação de que a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no PNCP (art. 75, §4º) ⁸		
5.	Comprovação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. ⁹		

Item	LISTA 3 Requisitos específicos das contratações de contratações emergenciais (artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021):	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls. - se necessário)
1.	Caracterização da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.		

8 Conforme artigo 75, § 4º, as “contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

9 De acordo com o art. 75, § 3º “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 6.989/2024 – fls. 91**

2.	Manifestação técnica ou ateste do gestor de que a contratação tem como objeto a aquisição somente dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.		
3.	O prazo da contratação observa o limite máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da situação emergencial ou calamitosa.		
4.	Declaração de que o valor da contratação observa os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei (confira item 8 da Lista 1 deste documento) (art. 75, §6º)		
5.	Manifestação quanto à adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório. (art. 75, §6º)		
6.	Apresentação de informações quanto à apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, se for o caso. (art. 75, §6º)		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 92

ANEXO F
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EM RAZÃO DE EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/21 – Artigo 74, I

Esta lista de verificação foi elaborada com base nas regras e exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange à fase preparatória para os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a hipótese de fornecedor exclusivo.

O documento deve ser preenchido pelos órgãos técnicos do órgão contratante no curso da instrução processual, devendo ser juntado ao processo o documento preenchido por completo e consolidado antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Para as exigências listadas o órgão técnico poderá apresentar como resposta:

- (i) Sim – no caso da exigência ser aplicável e ter sido observada nos autos;
- (ii) Não – no caso do requisito ser aplicável, mas não ter sido observado;
- (iii) Não se aplica – quando a exigência não for aplicável ao caso concreto.

Para as respostas positivas, deve ser indicado na coluna ao lado o número do documento/SEI/folhas no qual consta a informação, devendo, ainda, ser indicada a página, se for o caso. Para os casos em que a resposta seja “não”, recomenda-se que o setor competente analise a consequência das negativas, a fim de verificar a possibilidade/necessidade de justificativa ou se deve haver complementação da instrução processual. Nas hipóteses em que a resposta for “não se aplica”, deve ser indicado o documento de eventual justificativa.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 93

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EM RAZÃO DE EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR****FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/21 – Artigo 74, I**

Item	Requisitos da contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls - se necessário)
1.	Abertura do processo administrativo		
2.	Designação, pela autoridade competente, dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º)		
3.	Documento de Oficialização da Demanda – DOD (art. 72, I)		
4.	Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 72, I) (Nota explicativa nº 1 ¹⁰)		
4.1.	Item contendo a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I)		
4.2.	Item contendo demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)		
4.3.	Item apresentando os requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)		

10 Art. 14, I, IN SEGES n.º 58/18: faculta o ETP em contratação direta por dispensa de valor. Se não for elaborado, as informações essenciais devem constar no processo de outra forma.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 94

4.4.	Item apresentando as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, IV)		
4.5.	Item contendo levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V)		
4.6.	Item contendo estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, VI)		
4.7.	Item contendo descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, VII)		
4.8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)		
4.9.	Item contendo demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, IX)		
4.10.	Item contendo as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, X)		

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 95

4.11.	Item apresentando contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)		
4.12.	Item contendo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, XII)		
4.13.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII)		
4.14	O ETP contém ao menos os elementos previstos nos subitens 4.1., 4.4., 4.6, 4.8 e 4.13 deste documento e apresenta justificativa quanto a não previsão dos demais itens. (art. 18, §2º)?		
4.15.	Justificativa para a dispensa do ETP, se for o caso.		
5.	Análise de Riscos (art. 72, I)		
6.	Termo de Referência (art. 72, I)		
6.1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, "a")		
6.2.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, XXIII, "b")		
6.3.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, "c")		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 96

6.4.	Item apresentando os requisitos da contratação; (art. 6º, XXIII, "d")		
6.5.	Item apresentando modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, XXIII, "e")		
6.6.	Item apresentando modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, XXIII, "f")		
6.7.	Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, "g")		
6.8.	Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h")		
6.9.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, XXIII, "i")		
6.10	Item referente à adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j")		
7.	Justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços – SRP (Nota explicativa nº 2 ¹¹)		
8.	Estimativa da despesa calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, II)		

11 A Lei nº 14.133/21 permite a utilização do Sistema de Registro de Preços também em contratações diretas (artigo, 6º, XLV). Neste caso, deverá ser justificada a adoção do SRP pela autoridade competente, a partir do enquadramento em uma das hipóteses do regulamento que admitem a sua utilização.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 97

8.1.	Foi utilizado como parâmetro a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 23, §1º, I)?		
8.2.	Foram utilizadas como parâmetros contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §1º, II)?		
8.3.	Foram utilizados como parâmetros dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, §1º, III)?		
8.4.	Foi utilizada como parâmetro pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (art. 23, §1º, IV)?		
8.5.	Foi utilizada como parâmetro pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (art. 23, §1º, V)?		

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 98

8.6.	O contratado comprovou que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (art. 23, §4º) (Nota explicativa nº 3 ¹²)?		
9.	Parecer Jurídico (art. 72, III) (Nota explicativa nº 4 ¹³)		
10.	Parecer Técnico (art. 72, III)		
11.	Demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo (art. 74, §1º)		
12.	Declaração de que os documentos apresentados para demonstrar a inviabilidade de competição são capazes de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, §1º)		
13.	Declaração de que a contratação não implica preferência por marca específica (vedação contida no art. 74, §1º)		

12 Este requisito será aplicável quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13 O artigo 53, §5º da Lei nº 14.133/21 permite a dispensa do parecer jurídico, conforme hipóteses a serem disciplinadas por ato da autoridade jurídica máxima competente. Havendo esse ato e sendo o caso de dispensa de parecer jurídico, deverá o gestor justificar no processo essa dispensa e, no checklist, indicar a fl. em que consta tal justificativa.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 99

14.	Declaração de que o objeto se enquadra na hipótese do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa.		
15.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV)		
16.	Comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do Contratado (art. 72, V e artigos 62 a 70) (Nota explicativa nº 5 ¹⁴)		
17.	Justificativa acerca da escolha do Contratado (art. 72, VI)		
18.	Justificativa do preço (art. 72, VII)		
19.	Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII)		
20.	Comprovante de publicação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do Contrato nos meios pertinentes (art. 72, parágrafo único)		

14 A documentação a ser exigida para fins de habilitação dependerá do objeto a ser contratado. Em caso de objetos mais simples ou de menor valor, deve ser avaliada a pertinência de se exigir todas as documentações dos artigos 62 a 70, atentando-se para a previsão do artigo 70, III da Lei nº 14.133/21: Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: (...) III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

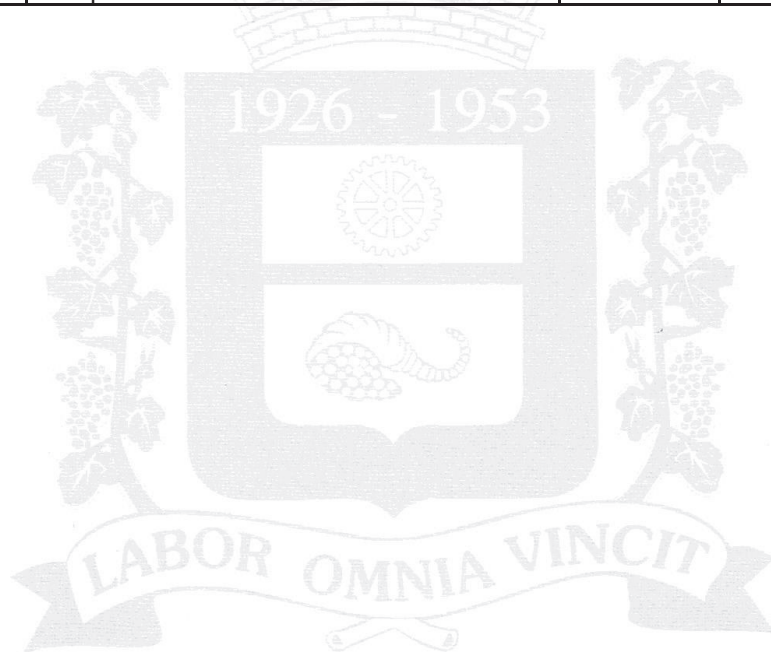


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.989/2024 – fls. 100

21.	Comprovante de publicação do ato de nomeação do(s) fiscal(is) do Contrato (art. 117)		
22.	Minuta contratual elaborada de acordo com as minutas padronizadas do órgão (Nota explicativa nº 6 ¹⁵)		
23.	Comprovante do lançamento das informações do Contrato nos sistemas respectivos		



15 A minuta contratual poderá ser dispensada nas hipóteses do artigo 95 da Lei nº 14.133/21. Confira-se: Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão de valor; II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Caso opte pela dispensa do termo de contrato em uma dessas hipóteses, deverá o gestor justificar no processo essa dispensa e, no checklist, indicar a fl. em que consta tal justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETOS:

DECRETO Nº 6.994, de 30 de julho de 2024.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado neste município de Ferraz de Vasconcelos, na Vila Romanópolis, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para implantação de reservatório de água tratada.”

Ferraz de Vasconcelos, 1º de agosto de 2024.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº 45.239, de 30 de julho de 2024.

"Determina Instauração de Sindicância Investigativa, que especifica."

PORTARIA Nº 45.240, de 31 de julho de 2024.

"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Letícia Tanaka Desiderio – 11/7/2024

PORTARIA Nº 45.241, de 31 de julho de 2024.

"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Hellen Tatiane Rodrigues Souza Mello – 11/7/2024

PORTARIA Nº 45.242, de 31 de julho de 2024.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Hellen Tatiane Rodrigues Souza Mello – 11/7/2024

PORTARIA Nº 45.243, de 1º de julho de 2024.

"Determina Prorrogação de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 44.552, de 5 de junho de 2024."

PORTARIA Nº 45.244, de 1º de julho de 2024.

"Determina Prorrogação de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 44.180, de 15 de abril de 2024."

PORTARIA Nº 45.245, de 1º de julho de 2024.

"Determina Instauração de Sindicância Investigativa, que especifica, a ser apurada pela comissão instituída através da Portaria nº 44.277, de 25 de abril de 2024."

PORTARIA Nº 45.246, de 1º de julho de 2024.

"Determina Instauração de Sindicância Investigativa, que especifica, a ser apurada pela comissão instituída através da Portaria nº 44.277, de 25 de abril de 2024."

PORTARIA Nº 45.247, de 1º de julho de 2024.

"Determina Instauração de Sindicância Investigativa, que especifica, a ser apurada pela comissão instituída através da Portaria nº 44.277, de 25 de abril de 2024."

PORTARIA Nº 45.249, de 1º de julho de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

Wellington Aparecido Silva Barbosa – 31/7/2024

PORTARIA Nº 45.250, de 1º de julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Karyn Mateus de Andrade – Assessor de Gestão – 1/8/2024

PORTARIA Nº 45.251, de 1º de julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Edson de Souza Lopes – Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – 1/8/2024

PORTARIA Nº 45.271, de 1º de julho de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal."

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos – 31/7/2024

PORTARIA Nº 45.272, de 1º de julho de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

Pedro Paulo Teixeira Junior – 31/7/2024

PORTARIA Nº 45.273, de 1º de julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal que especifica."

Pedro Paulo Teixeira Junior – 1/8/2024

PORTARIA Nº 45.274, de 1º de julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos – Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Fazenda
– 1/8/2024

Ferraz de Vasconcelos, 1º de agosto de 2024.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO

N.º 005/2020

PROCESSO INTERNO

N.º 024/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos – SP.

ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II, 234 – centro – Ferraz de Vasconcelos – SP.

CNPJ N.º 49.910.839/0001-56

LOCADORES: **Rebouças Manutenção e Comércio de Peças para Telefone Ltda**

ENDEREÇO: Rua Urupema nº 222, Oswaldo Cruz, São Caetano -SP.

CNPJ: **55.164.438/0001-05**

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva e preventiva, em equipamento telefônico da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

PERÍODO: doze (12) meses, contados a partir de 05 de agosto de 2024.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de agosto de 2024.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente